

PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Altera a Lei n.º 1.300, de 2 de dezembro de 1.990 que “Estabelece o plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo primeiro da Lei nº 1.300, de 2 de dezembro de 1.990 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o plantão semanal de farmácias e/ou drogarias sediadas no Município de Unaí, conforme decreto a ser publicado anualmente.” (NR)

“§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer através de Decreto os Plantões de Farmácia e/ou Drogarias sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 8 (oito) farmácias que serão escaladas por final de semana, com duração de 24h:00min, nos dias e horários estabelecidos na escala, quando deverão permanecer abertas das 07h:00min às 23h:00min, observado o disposto na Lei Federal n.º 605, de 5 janeiro de 1949, e outras legislações que em vigor que disciplinam o assunto”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito